

Seguro Patrimônio Empresa

I – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS	4
II CONDIÇÕES GERAIS	5
1. APRESENTAÇÃO.....	5
2. DEFINIÇÕES.....	5
3. OBJETIVO DO SEGURO	11
4. VIGÊNCIA.....	11
5. GARANTIAS	11
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	11
7. BENS COBERTOS PELO SEGURO:	11
8. EXCLUSÕES GERAIS (OU SEJA, NENHUMA GARANTIA COBRE)	12
8.2 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	13
9. LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE.....	15
10. LIMITES DA APÓLICE	15
11. CONTRATAÇÃO.....	15
12. ACEITAÇÃO.....	16
13. PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	17
14. COMUNICAÇÕES.....	18
15. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÕES	18
16. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	21
17. SALVADOS	21
18. SUB ROGAÇÃO.....	22
19. SEGURO A 1.º RISCO RELATIVO	22
19.1. SEGURO A 1º RISCO ABSOLUTO.....	22
20. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE	22
21. RENOVAÇÃO	23
22. BÔNUS.....	23
23. DESCONTO FIDELIDADE.....	23
24. RESCISÃO E CANCELAMENTO.....	23
25. ALTERAÇÕES.....	24
26. PERDA DE DIREITOS	25
27. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO	26
28. FORO	26
29. INFORMAÇÕES	26
30. PRESCRIÇÃO	26
III - CONDIÇÕES ESPECIAIS	31
CLÁUSULA 1ª. - GARANTIA DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO OU IMPLOSIÃO.....	31
CLÁUSULA 4ª. - GARANTIA DE DANO ELÉTRICO	32
CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DE DESPESAS FIXAS	33
CLÁUSULA 12ª. - GARANTIA DE FIDELIDADE	34
CLÁUSULA 13ª - GARANTIA DE INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL.....	35
CLÁUSULA 15ª. - GARANTIA DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL	35
CLÁUSULA 18ª. - GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL - OPERAÇÕES	36
CLÁUSULA 19ª. - GARANTIA DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS.	38
CLÁUSULA 20ª. - GARANTIA DE ROUBO / FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO.....	40
CLÁUSULA 21ª. - GARANTIA DE TUMULTOS, GREVES, SAQUES E ATOS DOLOSOS	41
CLÁUSULA 23ª -ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO FORA DO ESTABELECIMENTO	41
IV - CONDIÇÕES GERAIS ASSISTÊNCIA 24 HORAS	44

SEGURO PATRIMÔNIO EMPRESA Unibanco AIG

Agora você já pode contar com toda a tranquilidade proporcionada pelo seguro **PATRIMÔNIO EMPRESA Unibanco AIG**.

Este seguro é destinado às micros e pequenas empresas, cujas atividades estejam relacionadas com os segmentos de Prestação de Serviços, Comércio e Indústria.

Procuramos simplificar a operação em todos os seus estágios, desde a compreensão das condições até a contratação do seguro e a liquidação do sinistro.

Confira a seguir as principais características do seu seguro.

SEGURO PATRIMÔNIO EMPRESA Unibanco AIG

CNPJ 33.166.158/00001-95

Processos SUSEP:

Empresa Express – 15414.000435/2005-82

Responsabilidade Civil – 15414.004358/2006-11

Lucros Cessantes – 15414.004389/2006-71

Riscos de Engenharia – 15414.004365/2006-12

I – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

1. GARANTIAS

O seguro **PATRIMÔNIO EMPRESA** Unibanco AIG a garantia obrigatória de Incêndio cuja contratação é obrigatória e as demais opcionais.

2. INDENIZAÇÃO

O prazo para o pagamento de indenização é de até 30 dias após entrega do último documento exigidos na regulação.

Caso sejam necessários documentos complementares para a liquidação do sinistro, o prazo será interrompido, e dar-se-á continuidade à partir da data do recebimento do último documento.

A indenização é paga com base no valor dos prejuízos apurados pela Unibanco AIG Seguros, não ultrapassando, em nenhuma hipótese, o valor contratado pelo Segurado.

3. RENOVAÇÃO

A renovação deste seguro, caso desejada pela Seguradora, será oferecida através de correspondência enviada ao Segurado.

II CONDIÇÕES GERAIS

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as **Condições Gerais** do seu seguro **PATRIMÔNIO EMPRESA** Unibanco AIG, que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão considerados em cada caso somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais.

2. DEFINIÇÕES

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Gerais.

ACEITAÇÃO: Ato de aprovação, pelo Segurador, de proposta efetuada pelo Segurado para a cobertura de seguro de determinado(s) risco(s) e que servirá de base para a emissão da apólice.

ACIDENTE PESSOAL: É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou Invalidez Permanente Total ou parcial do segurado.

Incluem-se, ainda, no conceito de Acidente Pessoal as lesões decorrentes de:

- ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- escapamento acidental de gases e vapores;
- seqüestros e tentativas de seqüestros;
- alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

Para fins deste seguro, não se incluem no conceito de Acidente Pessoal :

- as doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- as intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- O acidente vascular cerebral.
- Suicídio

ADITIVO: Condição suplementar incluída no contrato de seguro. O termo aditivo também é empregado no mesmo sentido de endosso.

AGRAVAÇÃO DE RISCO: São circunstâncias que aumentam a intensidade (dimensão) ou a probabilidade (frequência) de um sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado e que, dessa forma, indicam um aumento de taxa ou alteração das condições normais do seguro.

AGRAVAÇÕES FÍSICAS: Todas as características tangíveis de uma exposição ao risco que aumentem a probabilidade ou a dimensão de um sinistro.

APÓLICE: É o documento legal através do qual a SEGURADORA formaliza a aceitação do seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e VIGÊNCIA.

ATO DOLOSO: Trata-se de ato fraudulento praticado pelo SEGURADO para obrigar a SEGURADORA a honrar algo que não assumiu. É a vontade deliberada de produzir o dano. Assim como a culpa grave, é RISCO excluído de qualquer contrato de Seguro. Se caracterizado, cancela automaticamente o Seguro, sem direito à restituição do PRÊMIO, impedindo qualquer direito à INDENIZAÇÃO.

AVISO DE SINISTRO: - É a comunicação específica de um sinistro, que o Segurado, estipulante ou beneficiário é obrigado a fazer à Seguradora, com a finalidade de dar conhecimento imediato à esta da ocorrência do sinistro. Esta comunicação deverá ser feita imediatamente após a ocorrência do sinistro.

BENEFICIÁRIO: É a pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na apólice, ou indeterminado quando desconhecido na formação do contrato.

BOA FÉ: É o princípio básico de qualquer contrato, pois é indispensável que haja confiança mútua entre as partes envolvidas. Este princípio obriga as partes a agirem com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato de Seguro.

BÔNUS: - Termo que define o desconto a ser concedido ao Segurado, na renovação de certo e determinado seguro, por não ter reclamado indenização ao Segurador, durante o período de vigência do seguro. É um direito intransferível, sendo o desconto progressivamente maior quando ocorrem sucessivas renovações sem reclamação de sinistro.

CADUCIDADE: - É o perecimento de um direito pelo seu não exercício em um certo intervalo de tempo marcado pela lei ou pela vontade das partes. Sinônimo: decadência.

CAPITAL SEGURADO: É a importância máxima estabelecida para cada garantia deste seguro, e correspondente à importância máxima à ser paga ao segurado ou a seus(s) beneficiário (s), na ocorrência de evento coberto pela apólice..

CONDIÇÕES ESPECIAIS: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais;

CONSTRUÇÃO SUPERIOR: É aquela que possui paredes externas inteiramente constituídas por alvenaria, isto é, em cuja construção não sejam empregados outros materiais além de

cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa, cobertura de material incombustível, sem fiação aparente.

CONSTRUÇÃO SÓLIDA: É aquela que possui paredes externas inteiramente constituídas por alvenaria, isto é, em cuja construção não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa, cobertura de material incombustível, sem fiação aparente, permitindo-se o assentamento sobre travejamento constituído de madeira

CONSTRUÇÃO INFERIOR: É aquela que apresenta algum tipo de material combustível em sua construção, seja em estruturas, fechamentos laterais ou coberturas.

CONTEÚDO DO IMÓVEL

São bens e mercadorias de propriedade do estabelecimento segurado e/ou de terceiros colocados formal e comprovadamente sob a sua responsabilidade e inerentes à sua atividade-fim.

CORRETOR: - É a pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado .

O Corretor de seguros responderá civilmente perante os estipulantes, Segurados e as Seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão.

O Corretor é responsável por dar ciência ao estipulante/segurado de qualquer informação relativa ao Seguro e/ ou comunicação efetuada pela Seguradora.

DANO: - Prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável de acordo com as condições da apólice.

DANO CORPORAL: - Trata-se de qualquer dano à capacidade física ou mental (doença, lesão física, invalidez ou morte), inclusive a conseqüente perda de uso de tal capacidade, excluindo-se dessa definição os danos estéticos.

DANO MATERIAL: - É a destruição total ou parcial dos bens segurados.

DANO MORAL: - É todo aquele que traz como conseqüência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar, à vida e imagem, sem que necessariamente haja prejuízo econômico.

Fica a cargo do juiz o processo de reconhecimento da existência de tal dano bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizada como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

DESMORONAMENTO: É a queda de paredes ou de elementos estruturais, aqui entendidos como vigas, muros, cercas, portas, portões, janelas, telhados, travejamentos, vidros externos, instalações hidráulicas e elétricas e demais partes integrantes de sua construção, exceto terreno, fundação e/ou alicerces, jardins, árvores e plantações.

DESPESAS FIXAS: Entende-se por despesas fixas os honorários, salários, encargos sociais e trabalhistas, aluguéis, impostos, contas de água, luz, telefone, gás e condomínio; que tenham caráter fixo e perdurem mesmo após uma paralisação decorrente de sinistro coberto e que por força legal ou de contrato o segurado tenha que arcar.

DOLO: Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

EMPREGADO: É a pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT.

ENDOSSO: É o documento através do qual se formaliza qualquer eventual alteração na apólice.

ESTIPULANTE: É a pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investida dos poderes de representação dos segurados perante a Seguradora.

EVENTO: É toda e qualquer ocorrência passível de ser indenizada pelas garantias contempladas nestas Condições Gerais.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS (COM TRAÇÃO PRÓPRIA)

São máquinas e/ou equipamentos industriais, agrícolas e comerciais, dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação, não permaneçam estacionários.

A garantia abrangerá os equipamentos no endereço Segurado, bem como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado. Em qualquer hipótese, porém, o equipamento só estará coberto quando for de propriedade ou sob controle exclusivo do Segurado.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS (SEM TRAÇÃO PRÓPRIA)

São máquinas e/ou equipamentos industriais, agrícolas e comerciais, não dotados de autopropulsão, instalados para operação permanente no local Segurado pela apólice e que sejam de propriedade ou estejam sob o controle exclusivo do Segurado.

FATO GERADOR: É a causa próxima do dano ocorrido. É a causa que predomina e efetivamente produz o evento danoso.

FORÇA MAIOR: Acontecimento inevitável e irresistível.

FORO: - É o lugar onde se administra a justiça.

FORMULÁRIO DE AVISO DE SINISTRO: É o formulário utilizado para registrar as principais informações sobre o sinistro.

FRANQUIA: Entende-se por franquia o valor ou percentual definido no contrato de seguro, representando a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis conseqüentes de cada sinistro.

FURTO QUALIFICADO: É a subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, caracterizado quando o crime é cometido:

- com destruição ou rompimento de obstáculo, à subtração da coisa;
- com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- com emprego de chave falsa;
- com o concurso de duas ou mais pessoas

FURTO SIMPLES: É a subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência, e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

LIMITE MÁXIMO DE COBERTURA DA APÓLICE: É o valor máximo a ser pago pela seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice, abrangendo uma ou mais garantias contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

O valor da indenização a que o segurado terá direito não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro.

LUCROS CESSANTES: - São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado.

PREJUÍZOS: - a perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, conseqüentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.

PRÊMIO: É o preço do Seguro. Ou seja, é o valor pago à SEGURADORA para que esta assumam os RISCOS COBERTOS pelo Seguro.

PROPONENTE: É a pessoa física que propõe sua adesão ao seguro e que passará a condição de segurado somente após a sua aceitação formal pela seguradora.

PROPOSTA DE SEGURO: É o documento no qual o proponente, por si ou por seu Corretor de Seguros define as condições de contratação da apólice e manifesta pleno conhecimento e entendimentos de suas condições.

PRÓ-RATA: - É o método de se calcular o prêmio do seguro com base nos dias de vigência do contrato quando este for realizado por período inferior à um ano.

REGULAÇÃO DO SINISTRO: Trata-se do processo de avaliação das causas, conseqüências, circunstâncias e apuração dos prejuízos devidos ao segurado ou beneficiário e do direito destes à indenização.

REINTEGRAÇÃO: É a recomposição do valor do seguro após uma eventual indenização, nas garantias em que este tipo de operação seja permitido.

RISCO: É a possibilidade de um acontecimento acidental ou inesperado, gerando um prejuízo ou necessidade econômica. As características que definem o RISCO são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito e fortuito, devendo ocorrer todas elas sem exceção.

RISCO COBERTO: É o RISCO que está ao abrigo de uma APÓLICE em vigor e em consonância com todas as suas cláusulas.

ROUBO: - É a ação cometida para subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS: - São os restos de bens materiais atingidos por um sinistro, que tenham sido indenizados, e que possuam valor comercial.

SAQUE: É o depredamento e pilhagem de bens alheios praticado por um grupo de pessoas, ou por um bando, organizado ou não.

SEGURADO: É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA: - É a companhia de seguros, devidamente constituída e autorizada a funcionar no País.

SINISTRO: É a ocorrência de acontecimento previsto pelo contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista, que cause prejuízo pecuniário ao segurado.

SUB-ROGAÇÃO: É a prerrogativa, conferida por Lei à Seguradora, de assumir os direitos do segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

TERCEIRO: - qualquer pessoa física ou jurídica, EXCETO:

- SEGURADO, SEU CÔNJUGE, ASCENDENTES, DESCENDENTES OU PESSOAS DELE DEPENDENTES ECONOMICAMENTE;
- SÓCIO, DIRETOR OU ADMINISTRADOR DA EMPRESA SEGURADA;
- A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CONTROLADA OU CONTROLADORA DA EMPRESA SEGURADA, BEM COMO OS SEUS SÓCIOS, DIRETORES OU ADMINISTRADORES.

TUMULTO: É a ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

VALOR ATUAL: É o custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos o valor correspondente à sua depreciação pelo uso, idade e estado de conservação e obsolescência.

VALOR DE NOVO: É o preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

VALOR EM RISCO: Representa o valor integral do objeto ou do interesse sobre o qual se contrata o seguro.

VALORES: Trata-se de dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordem de pagamento em moeda nacional, selos e metais preciosos não destinados a ornamentos, decoração e uso pessoal. Considera-se, também, como valores moedas estrangeiras, exclusivamente quando o segurado possuir documentos legais comprobatórios da origem destes valores.

VEÍCULOS: Quaisquer dos meios para transportar ou conduzir pessoas, animais ou objetos, desde que autorizados pelo Código de Trânsito.

VENDAVAL: Vento com velocidade superior a 54 km/h

VIGÊNCIA: - É o período pelo qual está contratado o seguro.

VISTORIA PRÉVIA: É a inspeção feita por peritos habilitados para avaliar as condições do risco a ser segurado.

3. OBJETIVO DO SEGURO

O presente contrato tem por objetivo indenizar os prejuízos decorrentes de eventos cobertos pelas coberturas contratadas, até o valor máximo de garantia definido pelo segurado para cada uma delas, consoante às Condições Gerais, e de acordo com as Condições Especiais e/ou Particulares, enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas na proposta e/ou no questionário ou ficha de informações que serviram de base para emissão desta apólice ou lhe tenham sido comunicadas posteriormente.

Salvo disposto em contrário nas Condições Especiais de qualquer cobertura, os eventos restringem-se àqueles ocorridos no(s) local(is) segurado(s) expressamente mencionado(s) na apólice de seguro, ocorridos durante a sua vigência.

4. VIGÊNCIA

A apólice tem vigência anual, sendo que quando não houver adiantamento do prêmio, seu início será a partir das 24 horas do dia da aceitação da proposta ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes, e na hipótese de recepção da proposta com adiantamento parcial ou total do prêmio, seu início será a partir das 24 horas do dia de recebimento da proposta pela Seguradora, sendo o término de vigência também às 24 horas.

O Segurado pode optar pela contratação do seguro por um prazo inferior a um ano, com limite mínimo de 30 dias. Neste caso, o prêmio será calculado com base na Tabela de Prazo Curto (ver Item 13.3)

5. GARANTIAS

5.1 Deverão ser contratadas, no mínimo, 4 garantias:

5.1.1 Garantia básica (contratação obrigatória): Incêndio, Raio e Explosão;

5.1.2 Qualquer uma das outras garantias adicionais previstas, livremente escolhidas pelo proponente do seguro, observados os limites estabelecidos para a contratação.

Importante: Não será possível suspensão ou reabilitação, assim como cancelamento ou cessação de qualquer garantia contratada.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O presente seguro abrange os eventos cobertos ocorridos em todo território nacional, salvo disposição em contrário.

7. BENS COBERTOS PELO SEGURO:

7.1 ESTABELECIMENTO SEGURADO

Será o local cujo endereço estiver expressamente identificado na apólice e compreende o prédio, seus anexos, instalações de força, luz, água, bem como tudo que faça parte integrante de suas construções (exceto terreno, fundações e/ou alicerces), assim como seu conteúdo, composto de maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos, instalações, mercadorias e matérias-primas próprias e/ou de terceiros inerentes ao ramo de negócio do segurado, instalados e/ou existentes no Local do Risco especificado na apólice, exceto os recebidos em garantia.

Abrange também antenas e torres de comunicação instaladas no estabelecimento segurado ou no respectivo terreno, bem como letreiros, painéis de propaganda e anúncios fixados na fachada do estabelecimento segurado e pertencentes ao Segurado, desde que instalados segundo as disposições legais.

Estarão cobertas as mercadorias e matérias-primas de terceiros recebidos em depósito ou consignação desde que decorrente de transação exclusiva e diretamente ligada à atividade específica do Estabelecimento Segurado.

7.2 BENFEITORIAS

São os elementos funcionais ou decorativos que não pertençam à construção original do imóvel, tais como divisórias, forros falsos, carpetes, persianas e toldos.

7.3 MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS

São as máquinas, equipamentos e móveis instalados exclusivamente no local do risco indicado na apólice, de propriedade do Segurado (comprovada através de Notas Ficais ou Livros Contábeis) ou colocados formalmente sob a sua responsabilidade, e que se destinem ao desenvolvimento de suas atividades. São considerados utensílios os materiais de uso e consumo (material de escritório, peças de reposição das máquinas e equipamentos de uso do Segurado).

7.4 MERCADORIAS

É o conjunto de matérias-primas, produtos auxiliares, bens em processos de elaboração e produtos acabados que se encontram no local Segurado em razão de sua atividade.

7.5 LOCAL DO RISCO

É o conjunto de dependências situadas em um mesmo terreno e que componham uma única empresa, com apenas um CNPJ.

São também considerados um único Local de Risco as seguintes situações (desde que com um único CNPJ) :

Empresa que ocupe pavimentos distintos em um único edifício;

Empresa situada em diversos terrenos contínuos;

Empresa que ocupe mais de uma sala no mesmo pavimento de um edifício. Terrenos contínuos: terrenos que fazem divisa direta entre si, desde que não separados por via pública.

São considerados Locais de Riscos distintos, dependências de uma mesma empresa que possuam CNPJ diferentes, ainda que situados no mesmo terreno.

Atenção: Não poderá ser contratada mais de uma apólice por local de risco.

8 . EXCLUSÕES GERAIS (ou seja, nenhuma garantia cobre)

8.1 Bens e Objetos Não Cobertos

a) **Bens não inerentes à atividade fim da empresa;**

b) **Bens ou mercadorias de terceiros, em poder do Segurado para fins de comercialização, salvo quando forem mercadorias inerentes à atividade principal do estabelecimento e devidamente comprovados através de Notas Ficais;**

- c) **Bens de terceiros, exceto quando tais bens encontrarem-se sob a responsabilidade do Segurado para reparos ou manutenção e desde que existam registros (documentos) comprovando através de Notas Fiscais ou Ordem de Serviço a sua entrada e existência no local de risco;**
- d) **Residências;**
- e) **Quaisquer veículos , sejam eles bens de propriedade do Segurado ou não, inerentes à sua atividade-fim ou não ou que estejam colocados sob a sua guarda ou não, salvo quando for contratada a garantia de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos;**
- f) **Jóias, pedras e metais preciosos, selos e estampilhas, pérolas, objetos de arte ou de valor sentimental, coleções de qualquer espécie, raridades e livros raros ou de valor estimativo;**
- g) **Acessórios de veículos de qualquer espécie de propriedade do Segurado ou de terceiros;**
- h) **Animais e vegetais de qualquer espécie, mesmo sendo mercadoria inerente a atividade do Segurado;**
- i) **Documentos de qualquer espécie, salvo quando contratada a garantia de Recomposição de Documentos;**
- j) **Imóveis desabitados, em construção e/ou montagem, reforma, reconstrução, demolição ou alteração estrutural;**
- k) **Mercadorias e Matérias-Primas ao Ar Livre, exceto quando, para seu funcionamento, o equipamento exija instalação ao ar livre;**
- l) **Jardins, Árvores ou qualquer tipo de plantação;**
- m) **Moldes, plantas, projetos, manuscritos, modelos, debuxos e moldes, quadros de estamperia, desenhos, croquis, clichês, formas, livros de contabilidade, certidões, registros e documentos de qualquer espécie;**
- n) **Títulos, dinheiro em espécie e/ou cheques, ou quaisquer papéis que representem valores, salvo quando contratadas as garantias de Fidelidade e/ou Roubo de Valores no Interior do Estabelecimento e/ou Roubo de Valores em Trânsito;**
- o) **Softwares, sistemas e dados armazenados ou processados em equipamentos de informática que não sejam devidamente registrados e comprovados por notas fiscais;**
- p) **Equipamentos de informática portáteis tais como Notebooks, Laptops , Palmtops, Hand held e Aparelhos Celulares, salvo quando contratada a garantia de Roubo de Bens – All Risks;**
- q) **Bens de Funcionários;**
- r) **Terrenos, fundações e alicerces;**
- s) **Objetos de uso pessoal do segurado, sócios, funcionários e clientes;**
- t) **Bens e Mercadorias não comprovados através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis.**

8.2 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

8.2.1 Este seguro não cobre perdas ou danos causados direta ou indiretamente por:

- a) **Alagamento e/ou Inundação;**
- b) **Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**

- c) **Atos de sabotagem, insurreição, hostilidade ou de guerra, rebelião, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrente ou conseqüente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, nacional ou estrangeira, salvo prestação de serviço militar, ou atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- d) **Radiações ionizantes, contaminação por radioatividade de qualquer tipo; inclusive combustível ou resíduo nuclear resultante de combustão de material, ou de armas nucleares. Entende-se por "combustão" qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;**
- e) **Prejuízos decorrentes da ação de radiação ocasionadas por evento de erupção solar;**
- f) **Cessaçãõ da atividade por ato ou fato do empregador (LOCK-OUT);**
- g) **Nãõ obstante o que em contrario possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, nãõ estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo a Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.**
- h) **Má-fé, fraude, simulação ou atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;**

Esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes administradores

legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais.

- i) **Qualquer prejuízo causado ao Segurado em decorrência de uso de entorpecentes, estado de embriaguez e insanidade mental praticado por seus sócios, controladores, dirigentes e administradores legais, pelos beneficiários ou por seus representantes legais.**

8.2.2 Fica entendido e acordado que este seguro nãõ cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

- a) **Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.**
- b) **Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a nãõ utilização ou nãõ disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.**
- c) **Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos**

computadorizados), softwares (programas utilizados em equipamentos computadorizados) firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamentos de dados, sistemas ou equipamento de telecomunicações, ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

d) A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo de contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

9. LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE

O Limite Máximo de Responsabilidade ou Importância Segurada fixada nesta apólice, para cada uma das garantias contratadas, representa o Limite Máximo de Indenização (LMI) pagável por conta dos prejuízos devidamente comprovados e decorrentes de um ou mais sinistros ocorridos na vigência do presente contrato.

10. LIMITES DA APÓLICE

A soma da Importância Segurada estabelecida para as garantias de Incêndio/Raio/Explosão, mais a garantia de Perda ou Pagamento de Aluguel, Despesas Fixas, Perda de Lucro Líquido e Recomposição de documentos(se contratadas), representam o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por evento ou série de eventos, independentemente das garantias utilizadas.

Para cada garantia, o limite de responsabilidade da Seguradora é a Importância Segurada estipulada para a respectiva garantia, respeitando o limite máximo do parágrafo anterior.

10.1 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

O valor máximo indenizável em um único evento (ou o somatório das indenizações devidas durante a vigência deste contrato) não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização (LMI) da apólice, cujo valor é igual ao Limite Máximo de Responsabilidade da garantia de Incêndio, Raio, Explosão e Implosão somado ao da garantia de despesas Fixas (Vide cláusula 1ª das Condições Especiais), com exceção da garantia de danos a terceiros que, por não ser cumulativa às demais, tem por limite o Limite Máximo de Responsabilidade específica contratada.

Em caso de sinistro, será reduzido o valor do Limite Máximo de Responsabilidade da respectiva garantia atingida.

11. CONTRATAÇÃO

O Seguro **PATRIMÔNIO EMPRESA** Unibanco AIG pode ser contratado tanto por proprietários quanto por locatários.

Se o seguro for contratado pelo locatário, sem a inclusão da cláusula beneficiária a favor do proprietário do imóvel, o Limite Máximo de Responsabilidade contratada será utilizada preferencialmente para indenizar o conteúdo do estabelecimento Segurado.

Nos casos em que o locatário contratar o seguro com a inclusão de cláusula beneficiária a favor do proprietário do imóvel, o proprietário locador será o beneficiário legal para receber as indenizações de sinistros que atinjam exclusivamente o imóvel.

A apólice é emitida com base nas declarações do Segurado na proposta de seguros, que determinam a aceitação do risco pela Seguradora e o cálculo do prêmio correspondente.

Se os dados da apólice estiverem diferentes dos informados na proposta, o Segurado deverá solicitar à Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 2 (dois) meses a contar da data de emissão da mesma, que corrija a divergência existente. Decorrido esse prazo, considerar-se-á o disposto na apólice.

Se o Segurado omitir ou prestar declarações inexatas sobre circunstâncias por ele conhecidas que puderem influir na avaliação do risco, serão aplicadas as seguintes regras:

A Seguradora rescindir o contrato mediante comunicação escrita ao Segurado, no prazo de até 1 (um) mês da data da constatação da omissão ou inexatidão, retendo o prêmio relativo ao período entre a realização do seguro e a data da comunicação da rescisão. Exceto no caso de dolo ou culpa grave, quando não haverá devolução do prêmio, como lhe faculta a lei.

Se o sinistro ocorrer antes que a Seguradora faça a comunicação ao Segurado, a indenização reduzir-se-á proporcionalmente à diferença entre o prêmio recebido e o prêmio que deveria ter sido recebido se a Seguradora tivesse conhecimento das verdadeiras características do risco.

Se constatado dolo ou culpa grave do Segurado, a Seguradora ficará liberada do pagamento da indenização.

12. ACEITAÇÃO

A Seguradora terá o prazo máximo de 15 dias corridos para aceitar ou recusar o risco, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem em modificação do risco.

O prazo de 15 dias é contado à partir do recebimento da proposta pela Seguradora, e será suspenso quando a Seguradora solicitar a apresentação de documentos complementares para análise e aceitação dos riscos, ou alteração da proposta, sendo reiniciado somente após a entrega de todos os documentos exigidos.

A aceitação será automática, caso não haja manifestação em contrário no prazo estabelecido.

Caso o seguro venha a ser recusado, dentro do prazo estipulado, a Seguradora enviará uma correspondência comunicando a recusa, e na hipótese da proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela seguradora,, e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente descontado a parcela "pro rata temporis" relativa ao período em que prevaleceu a cobertura, atualizados pelo índice IPCA/IBGE a partir da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela Seguradora.

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1 O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao segurado ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

13.2 O não pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro.

13.3 No caso de fracionamento do prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma

das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir; sendo o segurado ou seu representante legal, informado por meio de comunicação escrita sobre o novo prazo de vigência ajustado:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

13.4 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros de mora de 1% ao mês, dentro do novo prazo de vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

13.5 A Seguradora enviará comunicado, através de correspondência à Segurada, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do contrato, que será efetuado ainda que a Segurada alegue o não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas como um aviso de cancelamento.

13.6 O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a Seguradora relativamente à efetiva ciência do segurado.

13.7 Na hipótese de sinistro durante o período em que o Segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo o sinistro indenizável serão descontadas as parcelas pendentes.

13.8 Findo o novo prazo de vigência, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, se operará o cancelamento da apólice.

13.9 No caso de fracionamento de prêmio, será garantida ao segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

13.10 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

13.11 O pagamento do prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na quitação total do mesmo, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

13.12 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, no caso em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

14. COMUNICAÇÕES

As comunicações do Segurado somente serão válidas quando por escrito ou via Central de Atendimento.

As comunicações da Seguradora se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na apólice.

As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

15. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÕES

Correrão por conta da seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato:

- as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

- os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

15.1 Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora valer-se-á da contabilidade oficial mantida pelo estabelecimento Segurado, das Notas Fiscais de entrada e saída, dos controles de estoque e da identificação física do remanescente dos bens seguráveis.

15.2 Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as demais condições deste contrato, será adotado o seguinte critério:

- a) Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;
- b) Quando o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens no prazo de 180 dias, a diferença antes deduzida servirá para garantir o valor de novo;
- c) A indenização pelo valor de novo não poderá ser superior a duas vezes o valor atual.

15.3 Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos, os valores da franquia, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico e permanença de posse do segurado.

15.4 Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada;

15.5 A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como a instauração de inquéritos ou processos em virtude do fato que produziu o sinistro.

15.6 Concorrência de apólices

15.6.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, **SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.**

15.6.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

Despesas, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
Valor das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

15.6.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

despesas de salvamento COMPROVADAMENTE efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
valor referente aos danos materiais COMPROVADAMENTE causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

danos sofridos pelos bens segurados.

A **indenização** relativa a qualquer **sinistro** não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do **prejuízo** vinculado à cobertura considerada.

15.6.4. Na ocorrência de **sinistro** contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em **apólices** distintas, a distribuição de responsabilidade entre as **seguradoras** envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – será calculada a **indenização** individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, **franquias**, participações obrigatórias do **segurado**, limite máximo de **Indenização** da cobertura e cláusulas de rateio;

II – será calculada a “**indenização** individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada **apólice**, for verificado que a soma das **indenizações** correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo **sinistro** é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a **indenização** individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva **indenização** individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as **indenizações** individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras **apólices** serão as maiores possíveis, observados os respectivos **prejuízos** e limites máximos de **indenização**.

O valor restante do limite máximo de garantia da **apólice** será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os **prejuízos** e os limites máximos de **indenização** destas coberturas.

b) caso contrário, a “**indenização** individual ajustada” será a **indenização** individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das **indenizações** individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes **apólices**, relativas aos **prejuízos** comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao **prejuízo** vinculado à cobertura concorrente, cada **seguradora** envolvida participará com a respectiva **indenização** individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o **prejuízo** vinculado à cobertura concorrente, cada **seguradora** envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva **indenização** individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

15.6.5 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de da Sociedade Seguradora na indenização paga.

15.6.6 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

16. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

Todo e qualquer prejuízo decorrente de evento coberto será indenizado até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada garantia.

A Indenização do bem será feita pelo valor de mercado de um bem de mesma idade e estado de conservação ou, na hipótese de não haver cotação dele no mercado, pelo valor de aquisição do valor de novo, no dia e local do sinistro, deduzindo-se um percentual de desvalorização correspondente ao tempo de uso do mesmo, de acordo com a tabela abaixo:

Tempo de uso	Equipamentos de telecomunicação e informática	Demais equipamentos
Até 1 ano	100%	100%
de 1 até 2 anos	90%	95%
de 2 até 3 anos	80%	85%
de 3 até 4 anos	70%	75%
de 4 até 5 anos	60%	65%
acima de 5 anos	50%	55%

Caso não seja comprovado o tempo de uso através das respectivas notas fiscais de compra ou da entrada dos bens no ativo do Segurado, será considerado para efeito da desvalorização que o bem sinistrado tinha mais de quatro anos de uso.

O pagamento da indenização será feito através de crédito em conta corrente ou através de entrega de cheque nominal.

16.1 O prazo para o pagamento de indenização é de 30 dias após protocolo de entrega do último documento exigido na regulação. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e dar-se-á continuidade à partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendida as exigências.

16.2 Se este prazo não for cumprido, o valor da indenização estará sujeito a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

17. SALVADOS

No caso de sinistro indenizado, a propriedade dos bens passíveis de reaproveitamento (salvados) passa automaticamente para a Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

O Segurado deve usar todos os meios para salvar e preservar os bens Segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

Uma vez constatada a necessidade de Indenização Integral, fica automaticamente a Seguradora autorizada a remover o salvado sem prejuízo da boa guarda e preservação do bem.

18. SUB ROGAÇÃO

Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a sub-rogação

19. SEGURO A 1.º RISCO RELATIVO

Essa condição é aplicada para a garantia Básica (Incêndio, Raio e Explosão) e a garantia de Lucros Cessantes.

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o Prêmio estabelecido com base na tabela Coeficiente de Agravação em vigor, admite-se a contratação da Cobertura Básica, e Lucros Cessantes previstas nas Condições Gerais do Seguro, a 1º Risco Relativo, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos que excedam a Franquia estabelecida até o limite de Indenização previsto na Apólice.

Fica outrossim, entendido que se o Valor em Risco, apurado no momento de qualquer Sinistro, for superior a 1,25 do Limite Máximo de Indenização contratado, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à diferença entre o Limite Máximo de Indenização contratado e o Valor em Risco apurado no momento do Sinistro.

19.1. SEGURO A 1º RISCO ABSOLUTO

A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos materiais cobertos pela Cláusulas , Garantia Opcionais, até o Limite Máximo e Indenização (LMI), sem aplicação de proporcionalidade (rateio) exceto nas garantias descritas no item anterior.

20. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE

20.1 Redução

As importâncias seguradas das coberturas sinistradas, assim como os(s) limites(s) máximos(s) de indenização do local Segurado, ficarão reduzidos dos valores correspondentes às indenizações devidas, a partir da data de ocorrência dos sinistros.

20.2 Reintegração

A reintegração do Limite Máximo de Responsabilidade (reduzida após o sinistro) NÃO É AUTOMÁTICA, ela está sujeita a análise prévia por parte da Seguradora.

A reintegração é facultada ao Segurado e deve ser feita através de solicitação e pagamento de prêmio adicional. Este pagamento será proporcional ao período compreendido entre a data de solicitação da reintegração e o vencimento do seguro, sendo calculado com base na taxa da respectiva garantia sinistrada.

Durante a vigência do contrato, a Seguradora somente poderá reintegrar uma única vez o Limite Máximo de Indenização por garantia contratada, exceto para a garantia de Invalidez Permanente por Acidente (IPA).

21 RENOVAÇÃO

A renovação deste seguro, caso desejada pela Seguradora, será oferecida através de correspondência enviada ao Segurado.

21.1 Para as renovações efetivadas, o débito relativo ao prêmio do seguro será efetivado na conta corrente indicada na contratação do seguro.

21.2 Ao Segurado reserva-se o direito de, a qualquer tempo antes da renovação, mediante solicitação expressa, pedir o cancelamento do seguro.

22. BÔNUS

Há bônus progressivo de 5% até 25% a cada renovação sem sinistro segundo a tabela de bônus a seguir.

Anos sem sinistro	Desconto
1º ano sem sinistro	5%
2º ano sem sinistro	10%
3º ano sem sinistro	15%
4º ano sem sinistro	20%
5º ano sem sinistro	25%

Vale lembrar que no caso de seguros vencidos, o prazo máximo para a concessão do bônus é de 30 dias corridos, contados a partir da data de vencimento da apólice.

23. DESCONTO FIDELIDADE

No caso de renovação da Unibanco Aig Seguros, será concedido um desconto fixo de 5% independente da ocorrência de sinistros. Este desconto não é cumulativo.

24. RESCISÃO E CANCELAMENTO

O contrato de seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

a) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além

dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto.

Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.

b) Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

c) a indenização de um ou mais sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização (LMI), que é igual ao Limite Máximo de Responsabilidade da garantia de Incêndio, Raio, Explosão e Implosão;

d) falta de pagamento de qualquer parcela no respectivo vencimento, o que acarretará, automaticamente, o cancelamento do seguro, observado a vigência da tabela de prazo curto do item 13.3 "Pagamento de Prêmio".

25. ALTERAÇÕES

25.1 As alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência deste contrato, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas pelo Segurado à Seguradora, para reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases de contrato:

- a) Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice;
- b) Inclusão e exclusão de garantias;
- c) Alteração da razão social da firma ou transmissão a terceiros de interesse no objeto Segurado;
- d) Alteração da natureza da ocupação exercida;
- e) Desocupação ou desabitação dos prédios Segurados ou que contenham os bens Segurados;
- f) Remoção dos bens Segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;
- g) Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco e que conhecidas pela Seguradora no momento da contratação teriam impedido a emissão da apólice ou alterado a taxa;
- h) Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel Segurado.

25.2 O Segurado é obrigado a comunicar , logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia se ficar provado que silenciou de má fé.

A seguradora, desde que o faça nos 15 dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência por escrito, de sua decisão de resolver o contrato.

A resolução somente será eficaz por 30 dias após a notificação, devendo ser restituída pela Seguradora a diferença do prêmio.

26. PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

- a) deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;**
- b) estiver inadimplente na data de pagamento da indenização;**
- c) por qualquer meio ilícito, o segurado, seu representante legal e beneficiário procurar obter benefícios do presente contrato.**
- d) fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou seu corretor de seguros, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento prêmio vencido. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:**
 - i- na hipótese de não ocorrência do sinistro:**

cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

ii - na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:

cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado

iii - na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

e) vier a agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;

f) deixar de comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

A seguradora, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

g) deixar de participar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas conseqüências.

27. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO

Os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE; somente quando a seguradora não cumprir o prazo de 30 dias fixado para pagamento da indenização.

Nos seguros de danos em que haja pedido de reembolso de valores pagos pelo segurado à terceiros e que tenha garantia securitária, cuja indenização corresponda a reembolso de despesas efetuadas:

Os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos a atualização monetária, quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 dias, contratado nas Condições Gerais, para pagamento da indenização, a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado a terceiro, até a data do efetivo reembolso feito pela seguradora, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

28. FORO

Este seguro, válido somente em território brasileiro, tem efeito para dirimir quaisquer dúvidas o foro da comarca do domicílio do Segurado.

29. INFORMAÇÕES

A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco;

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

30. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

31. COMO PROCEDER EM CASO DE SINISTRO

O Segurado deverá entrar imediatamente em contato com a Seguradora através da Central de Atendimento e pedir vistoria do local, fornecendo, na ocasião, as seguintes informações:

- 1) nome da empresa;
- 2) número da apólice de seguro;
- 3) Endereço em que ocorreu o sinistro;
- 4) estimativa dos prejuízos;
- 5) data e hora do sinistro;
- 6) existência de outros seguros sobre os mesmos bens Segurados.

O Segurado deverá comunicar o fato imediatamente ao Corpo de Bombeiros (se for incêndio) e à Polícia (quando cabível).

O Segurado deverá preservar todos os bens sinistrados. Após o pagamento da indenização, esses bens passarão automaticamente à propriedade da Seguradora.

O Segurado deverá providenciar a relação de todos os bens sinistrados, discriminando quantidades, tipo, marca, modelo e valor estimado de reposição dos prejuízos.

Não providenciar consertos nem repor os bens danificados, até que a vistoria seja realizada. Caso alguma providência nesse sentido seja indispensável, o Segurado deverá, antes de tomá-la, pedir autorização expressa da Seguradora.

Para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente contrato de seguro, recomendamos observar os seguintes documentos a serem entregues à Seguradora em caso de sinistro:

EM CASO DE INCÊNDIO

- 1) Certidão do Corpo de Bombeiros;**
- 2) Laudo do Instituto de Criminalista;**
- 3) Boletim meteorológico da região em que a empresa se localiza, em caso de queda de raio;**
- 4) Certidão de Registro de Imóveis;**
- 5) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do período de 90 dias anterior ao evento;**
- 6) Controle de Estoque de Matérias-Primas e Produtos Acabados;**
- 7) Controle de Ativo Fixo de Móveis e Utensílios;**
- 8) Contrato Social e última alteração;**
- 9) Contrato de Locação;**
- 10) 3 (três) orçamentos visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;**
- 11) Comprovação das despesas decorrentes para combate ao incêndio e/ou proteção dos salvados e/ou redução dos prejuízos;**
- 12) Registro de funcionamento de caldeira e vasos de pressão emitidos pelo Ministério do Trabalho;**
- 13) Documentos do operador de caldeiras ou vasos de pressão;**
- 14) Livros de entrada e saída de mercadorias.**

EM CASO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

- 1) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;**
- 2) Registro de Empregados da empresa ;**
- 3) Documentos do Empregado sinistrado / identificação;**
- 4) Laudo da Necrópsia;**
- 5) Boletim de Ocorrência;**
- 6) Laudo Médico;**
- 7) Atestado de Óbito;**
- 8) Comprovante de despesas com sepultamento;**

EM CASO DE ANÚNCIOS LUMINOSOS / LETREIROS

- 1) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;**
- 2) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;**
- 3) Notas Fiscais dos gastos efetuados.**

EM CASO DE DANO ELÉTRICO

- 1) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- 2) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 3) Laudo Técnico do equipamento sinistrado;
- 4) Prova de pré - existência do bem em nome do Segurado através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis;
- 5) Notas Fiscais dos gastos efetuados.

EM CASO DE DERRAME ACIDENTAL DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS DE COMBATE À INCÊNDIO (SPRINKLERS)

- 1) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- 2) 2 (dois) orçamentos de reposição dos bens;
- 3) Contrato de manutenção do sistema de *Sprinklers*;
- 4) Notas Fiscais dos reparos efetuados.

EM CASO DESMORONAMENTO

- 1) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- 2) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 3) Laudo de Interdição expedido por Autoridade Pública;
- 4) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- 5) Características construtivas do imóvel (plantas).

EM CASO DE:

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (com e sem Roubo)

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS (sem tração própria)

EQUIPAMENTOS MÓVEIS (com tração própria)

- 1) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- 2) Boletim de Ocorrência;
- 3) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 4) Notas Fiscais de pré - aquisição dos bens ou ativo fixo.

EM CASO DE FIDELIDADE

- 1) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- 2) Prova de vínculo empregatício do funcionário envolvido no Sinistro com a empresa segurada;
- 3) Termo de rescisão de Contrato de Trabalho do funcionário envolvido (justa causa);
- 4) Extratos bancários;
- 5) Confissão de dívida do funcionário;
- 6) Boletim de Ocorrência;
- 7) Conclusão do Inquérito Policial.

EM CASO DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

- 1) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- 2) Laudo de Bombeiros;
- 3) Laudo do Instituto de Criminalística;
- 4) Contrato de Locação;
- 5) Certidão de Registro de Imóveis;
- 6) Último recibo de aluguel.

EM CASO DE QUEBRA DE VIDROS, ESPELHO E MÁRMORE

- 1) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- 2) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 3) Notas Fiscais.

EM CASO DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS / DOCUMENTOS

- 1) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- 2) Orçamentos para recuperação dos documentos;
- 3) Boletim de Ocorrência.

EM CASO DE ROUBO / FURTO QUALIFICADO

- 1) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- 2) Boletim de Ocorrência;
- 3) Laudo expedido pelo Instituto de Criminalística;
- 4) Controle de Estoque;
- 5) Livro de registro de entrada e saída de mercadorias;
- 6) Orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 7) Prova de pré - existência do bem em nome do Segurado através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis;
- 8) Relação dos bens roubados com seus respectivos valores de custo para reposição.

EM CASO DE ROUBO / FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

- 1) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- 2) Boletim de Ocorrência;
- 3) Laudo expedido pelo Instituto de Polícia Técnica;
- 4) Demonstrativo contábil do movimento financeiro correspondentes a 5 (cinco) dias antes e os 5 (cinco) posteriores ao Sinistro;
- 5) Relação dos cheques roubados;
- 6) Extratos bancários do Segurado;
- 7) Guias de recolhimento do carro forte;
- 8) Orçamentos para reparos do imóvel.

EM CASO DE TUMULTO / GREVE / LOCK-OUT / SAQUE / ATO DOLOSO

- 1) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;

- 2) Orçamento de reposição / reconstrução dos bens sinistrados;
- 3) Boletim de Ocorrência;
- 4) Laudo do Corpo de Bombeiros;
- 5) Recortes de jornais noticiando o evento;
- 6) Declaração de Sindicato de Classes;
- 7) Nota Fiscal dos bens sinistrados;
- 8) Certidão de Registro de Imóveis;
- 9) Contrato Social + última alteração contratual;
- 10) Contrato de Locação.

EM CASO DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE, QUEDA DE AERONAVE OU QUALQUER OUTRO ENGENHO AÉREO OU ESPACIAL E FUMAÇA

- Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
Certidão expedida pelo Instituto de Meteorologia mais próximo do local atingido;
Certidão atualizada do Registro de Imóveis;
Prova de pré - existência do bem em nome do Segurado através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis;
Notas Fiscais de reparos do imóvel.
9) Cópia dos DARF indicando recolhimento do INSS;
10) Identidade e Certidão de Nascimento / Casamento

NO CASO DAS DEMAIS GARANTIAS, POR FAVOR ENTRE EM CONTATO COM A CENTRAL DE ATENDIMENTO

III - CONDIÇÕES ESPECIAIS

Respeitado o limite máximo previsto no Item 9 das Condições Gerais deste contrato, a Seguradora garante a indenização de perdas e danos materiais causados aos bens objeto deste seguro e existentes no local descrito nesta apólice, diretamente resultante das coberturas a seguir relacionadas, e desde que devidamente contratadas pelo Segurado.

Cláusula 1ª. - GARANTIA DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO OU IMPLOÇÃO.

1. O QUE ESTÁ COBERTO

Danos causados à empresa, assim como aos bens de sua propriedade, decorrentes de:

- a) Incêndio de qualquer natureza, independente do local de sua origem;
- b) Queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens Segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;
- c) Explosão ou implosão de qualquer natureza, desde que ocorridos dentro da área do estabelecimento Segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independente do local de sua origem;
- d) Despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação do sinistro, para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

2. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE AINDA

- A) A SIMPLES QUEIMA DE OBJETOS (SEM CHAMAS), POR NÃO CARACTERIZAR A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO;**
- B) INCÊNDIO DECORRENTE DE QUEIMADAS EM ZONA RURAL QUE ATINJAM O IMÓVEL SEGURADO;**
- C) PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE FERMENTAÇÃO OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA;**
- D) EXTRAVAZAMENTO DE MATERIAL OU SUBSTÂNCIA EM ESTADO DE FUSÃO;**
- E) DANO ELÉTRICO A EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS, DECORRENTES DE CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA NA REDE ELÉTRICA OU TELEFÔNICA OU DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, QUE NÃO TENHAM GERADO CHAMAS;**
- F) DANO ELÉTRICO A EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS DECORRENTES DE QUEDA DE RAIOS FORA DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;**
- G) DANO DECORRENTE DE EXPLOSÃO DE CALDEIRAS, CASO SE COMPROVE A INOBSERVÂNCIA PELO ESTABELECIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE OU AOS REGULAMENTOS VIGENTES SOBRE O FUNCIONAMENTO DE CALDEIRAS, BEM COMO OS PREJUÍZOS DECORRENTES DE MANUTENÇÃO PRECÁRIA OU INADEQUADA.**

CLÁUSULA 4ª. - GARANTIA DE DANO ELÉTRICO

Esta garantia prevê aplicação de franquia de acordo com os valores ou percentuais impressos na apólice.

1. O QUE ESTÁ COBERTO:

- a) Avarias, perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, válvulas, chaves, circuitos e demais componentes elétricos de quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas do estabelecimento, e nele regularmente instalados, devido a variações anormais de tensão, curto circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica;
- b) Prejuízos causados por queda de raio fora da área ou terreno do imóvel a equipamentos de uso exclusivo da empresa.

2. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE AINDA

- A) DANOS A QUAISQUER PEÇAS E COMPONENTES NÃO ELÉTRICOS;**
- B) ANÚNCIOS/LETREIROS LUMINOSOS;**
- C) FUSÍVEIS, RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO, LÂMPADAS DE QUALQUER TIPO, TUBOS CATÓDICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS OU QUAISQUER OUTROS COMPONENTES QUE POR SUA NATUREZA NECESSITEM DE TROCAS PERIÓDICAS**
- D) SOBRECARGA, ENTENDENDO-SE COMO TAL AS SITUAÇÕES QUE SUPERAM AS ESPECIFICAÇÕES FIXADAS EM PROJETO PARA OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU INSTALAÇÕES SEGURADAS;**
- E) DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS A AMPOLAS DE APARELHOS DE RAIOS X E DE RADIOTERAPIA;**
- F) NOTEBOOKS, PALMTOPS, CELULARES, IMPRESSORAS PORTÁTEIS ESPECÍFICAS PARA NOTEBOOKS, UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE USO EXTERNO OU SIMILAR;**
- G) DANOS CAUSADOS POR:**
 - 1) MANUTENÇÃO OU USO INADEQUADO, ENTENDENDO-SE COMO TAL AQUELES QUE NÃO ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS ESPECIFICADAS PELO FABRICANTE;**
 - 2) DESGASTE PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, EROÇÃO, CORROSÃO, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO E FADIGA;**
 - 3) DEFICIÊNCIA DE FUNCIONAMENTO MECÂNICO, QUEBRA, DEFEITO DE FABRICAÇÃO, DE MATERIAL, ERRO DE PROJETO, ERRO DE INSTALAÇÃO, E/OU MONTAGEM E/OU TESTE E/OU QUAISQUER FALHAS OU DEFEITOS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA GARANTIA;**
 - 4) DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA OU DE CONTROLES AUTOMÁTICOS;**
 - 5) POR QUAISQUER FALHAS OU DEFEITOS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA COBERTURA E QUE JÁ ERA DO CONHECIMENTO DO SEGURADO OU SEUS PREPOSTOS INDEPENDENTEMENTE DE SEREM OU NÃO DE CONHECIMENTO DA SEGURADORA;**

- 6) **COMPONENTES MECÂNICOS (TAIS COMO ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, BUCHAS, CORREIAS, EIXOS E SIMILARES) OU QUÍMICOS(ÓLEO LUBRIFICANTES, GÁS REFRIGERANTE E SIMILARES), BEM COMO A MÃO-DE-OBRA APLICADA NA REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DESTES, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE EVENTO COBERTO. SÃO COBERTOS NO ENTANTO ÓLEO ISOLANTE ELÉTRICO, ISOLADORES ELÉTRICOS, ELETRODUTOS, DESDE QUE DIRETAMENTE AFETADOS PELO CALOR GERADO NO EVENTO;**
- 7) **MOLHADURA.**

CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DE DESPESAS FIXAS

Esta garantia prevê aplicação de franquia de acordo com os valores ou percentuais impressos na apólice.

1. O Que Está Coberto:

a) Reembolso das Despesas Fixas, em caso de interrupção ou perturbação das atividades do estabelecimento, decorrente de sinistro na garantia básica de Incêndio, Queda de Raio e Explosão, durante o período indenitário fixado na apólice para a cobertura.

Despesas Fixas: são aquelas despesas próprias do negócio do Segurado, que não guardem proporção direta com o movimento de negócios, podendo, por isso, após a ocorrência de evento coberto, perdurar, integral ou parcialmente, a níveis não necessariamente determinados pelos níveis em que subsista o movimento de negócios.

As despesas financeiras, para o período - base considerado, deverão ser computadas pelo resultado líquido, ou seja, deduzindo-se delas as receitas financeiras auferidas no mesmo período. Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, estas serão consideradas como tendo resultado nulo, na soma das parcelas que comporão o total das despesas fixas especificadas.

Período indenitário: É o período, que se inicia imediatamente após a data de qualquer evento abrangido por esta cobertura, que tenha causado interrupção ou perturbação no movimento de negócios do Segurado. Em qualquer caso, esse período não excederá 12 (doze) meses consecutivos, terminando quando ocorrer o retorno das atividades aos níveis normais, se esgotar o período acima referido ou ao Limite Máximo de Responsabilidade.

b) Reembolso dos gastos extraordinários comprovados, que tenham evitado ou atenuado a perturbação do movimento de negócios, limitados ao valor dos prejuízos cobertos assim evitados, não prevendo gastos com instalação em novo local.

Perturbação do Movimento de Negócios: as reduções de faturamento do Segurado decorrentes de eventos abrangidos por esta cobertura e desde que comprovadas. Somente serão admitidas como prejuízos indenizáveis as perturbações decorrentes de paralisações e/ou reduções de operação ininterruptas.

Estas despesas fixas serão indenizadas na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, obedecendo ao limite de período indenitário optado pelo Segurado na ocasião da contratação.

A base para apuração da indenização devida será:

a queda de faturamento nas ocorrências que afetaram as vendas;
a queda de produção nas ocorrências que afetarem o processo produtivo (fabricação);
a queda de ambos nas ocorrências que afetarem simultaneamente as vendas e a fabricação.

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência daquela(s) cobertura(s) de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos desta garantia (despesas fixas), a indenização será reduzida àquela que seria normalmente fixada caso o seguro de dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

2. O Que Não Está Coberto:

Além dos Riscos Excluídos e Perda de Direitos, constantes nas Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- A) PERDAS E DANOS DECORRENTES DE TODOS AQUELES EVENTOS QUE NÃO FOREM RECONHECIDOS NAS COBERTURAS CONTRATADAS;
- B) DESPESAS COM INSTALAÇÃO E OBRAS, CASO A MUDANÇA PARA O NOVO LOCAL NÃO SEJA DEFINITIVA, SALVO AQUELAS QUE SEJAM PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELA SEGURADORA.

CLÁUSULA 12ª. - GARANTIA DE FIDELIDADE

1. O QUE ESTÁ COBERTO:

- a) Prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de crimes contra o seu patrimônio, como definidos no Código Penal Brasileiro, praticados pelos seu empregados no exercício de suas funções.
- b) Esta cobertura, para fins de indenização, somente será caracterizada pela apresentação de queixa crime ou abertura de inquérito policial a pedido do Segurado contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da apólice ou por confissão espontânea do funcionário infiel.

2. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE AINDA

- A) VALOR ESTIMATIVO DE QUALQUER BEM INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DO SEGURADO;**
- B) ATO CRIMINOSO PRATICADO POR SÓCIOS, DIRIGENTES, SEUS PARENTES OU CÔNJUGES;**
- C) SINISTRO QUE NÃO TENHA SIDO DESCOBERTO E AVISADO PELO SEGURADO NO PRAZO DE 360 DIAS DA DATA DA SUA OCORRÊNCIA OU INÍCIO;**

CLÁUSULA 13ª - GARANTIA DE INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

1. O QUE ESTÁ COBERTO:

Reembolso de despesas com instalação em novo local de idênticas características ao local segurado, caso o Segurado tiver que transferir as suas atividades para outro local decorrente dos eventos cobertos e contratados neste Seguro. Neste caso, serão indenizadas as seguintes despesas:

- a) Obras de adaptação;
- b) Colocação de vitrinas, balcões, armações e outras instalações;
- c) Fundo de comércio que o Segurado tiver que pagar para a obtenção do novo ponto;
- d) Fretes para mudanças;
- e) A garantia está condicionada à existência, no dia do sinistro, de cobertura de danos materiais contratada nesta apólice cobrindo integralmente os danos causados pelos respectivos eventos.

2. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO:

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE AINDA

- A) PERDAS E DANOS DECORRENTES DE TODOS AQUELES EVENTOS QUE NÃO FOREM RECONHECIDOS NAS COBERTURAS CONTRATADAS;**
- B) DESPESAS COM INSTALAÇÕES E OBRAS, CASO A MUDANÇA PARA O NOVO LOCAL NÃO SEJA DEFINITIVA, SALVO AQUELAS QUE SEJAM PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELA SEGURADORA.**

CLÁUSULA 15ª. - GARANTIA DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. O QUE ESTÁ COBERTO:

Despesas de aluguel e demais despesas contratuais, caso o imóvel não possa ser ocupado, em decorrência dos eventos cobertos e contratados neste seguro, observando-se:

- a) Caso o Segurado seja o proprietário do imóvel:

Cobre a perda de aluguel e demais despesas contratuais, se o imóvel estiver alugado, e o contrato de locação não obrigar a continuidade do pagamento do locatário após a ocorrência do sinistro.

A despesa com aluguel e demais despesas contratuais que o Segurado tiver de pagar, a terceiro(s), se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar.

- b) Caso o Segurado seja o locatário do imóvel:

Cobre o pagamento do aluguel e demais despesas contratuais ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro.

A indenização devida será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se por base o Limite Máximo de Responsabilidade total e o período indenitário para o qual foi contratada a cobertura. As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução, até o limite do período indenitário, não podendo, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido.

O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva de aluguel ou iniciar o pagamento do aluguel à terceiros e sua duração estará limitada conforme opção do segurado no ato da contratação, não podendo ultrapassar o máximo de 12 (doze) meses.

Esta garantia somente será acionada quando em decorrência da garantia de Incêndio, após a aplicação da franquia devida.

2. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO:

- A) TODOS OS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS;**
- B) DESOCUPAÇÃO PROVOCADA POR DESAPROPRIAÇÃO (PROPRIETÁRIOS) OU POR DESPEJO (LOCATÁRIOS).**

CLÁUSULA 18ª. - GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL - OPERAÇÕES

1. O QUE ESTÁ COBERTO:

Esta garantia é válida somente se ocorrida exclusivamente no local segurado e cobre:

- a) Reembolso dos valores de reparação pelos quais o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros que tiverem como causa direta o uso e conservação do estabelecimento Segurado.
- b) Os prejuízos conseqüentes de danos materiais ou corporais causados a terceiros em decorrência de queda de letreiros, painéis de propaganda, antenas, torres e anúncios fixados no estabelecimento segurado, desde que sejam de sua propriedade e o acidente tenha sido causado por culpa do segurado;
- c) Trabalhos executados para manutenção e limpeza do estabelecimento segurado;
- d) Danos corporais e/ou materiais causados a terceiros ocorridos dentro do estabelecimento segurado ou no seu respectivo terreno decorrentes de operações de vigilância, desde que os vigilantes sejam empregados do Segurado e devidamente registrado sob o regime da C.L.T.;
- e) As custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Segurado e aprovados pela Seguradora;
- f) Serão indenizados, ainda, os danos causados a clientes que se encontrem no estabelecimento segurado, decorrentes de assalto à mão armada, devidamente comprovado pela apresentação de boletim de ocorrência;
- g) A indenização pelos danos causados aos clientes será devida uma única vez durante a vigência desta apólice e está limitada a indenização máxima de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais), qualquer que seja o número de reclamantes, estendendo exclusivamente ao pagamento de:

- 1) Roupas, jóias e outros objetos pessoais que componham a vestimenta ou adorno pessoal no momento do sinistro, limitada a indenização ao máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa;
- 2) Dinheiro, limitada a indenização ao máximo de R\$100,00(cem reais) por pessoa;
- 3) gastos com assistência médica decorrente de violência que cause lesões físicas, limitada a indenização ao máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por pessoa.
- 4) Quando houver mais de um cliente prejudicado e o total das reclamações ultrapassar o valor de R\$ 2.000 (dois mil reais), ficará a cargo do Segurado a distribuição da indenização para cada cliente;
- 5) Segurado somente será reembolsado dos valores que comprovadamente houver pago aos seus clientes;

2. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE AINDA:

- A) DANOS A BENS DE TERCEIROS E/OU ANIMAIS EM PODER DO SEGURADO, MESMO QUE PARA GUARDA CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS, INCLUSIVE A VEÍCULOS E SIMILARES, EMBARCAÇÕES, AERONAVES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.**
- B) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, BEM COMO OS DANOS CONSEQUENTES DE SEU DESCUMPRIMENTO;**
- C) MULTAS E FIANÇAS, BEM COMO QUAISQUER DESPESAS RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;**
- D) DANO MORAL, PERDAS FINANCEIRAS E LUCROS CESSANTES DECORRENTES DE QUAISQUER CAUSA;**
- E) DANOS RESULTANTES DE ATOS DOLOSOS E CULPA GRAVE DO SEGURADO, E OS ATOS PRATICADOS EM ESTADO DE INSANIDADE MENTAL, OU SOB EFEITO DE ÁLCOOL, DE DROGAS, DE ENTORPECENTES OU DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS;**
- F) DANOS CAUSADOS POR POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO OU PELA AÇÃO CONSTANTE DA TEMPERATURA, VAPORES, UMIDADE, INFILTRAÇÕES, GASES, FUMAÇA E VIBRAÇÕES;**
- G) DANOS CAUSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS;**
- H) DANOS CAUSADOS AOS EMPREGADOS, PREPOSTOS, SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES E ADIMINISTRADORES;**
- I) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU DEFEITO DE MERCADORIAS COMESTÍVEIS , BEBIDAS E PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, ALUGADOS, CEDIDOS, APLICADOS E/OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO;**
- J) DANOS CAUSADOS POR QUALQUER TIPO DE OBRA DE REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO DO IMÓVEL OU SUAS INSTALAÇÕES, BEM COMO TRABALHOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM;**
- K) DANOS DECORRENTES DE MÁ CONSERVAÇÃO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;**
- L) CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;**
- M) DANOS DECORRENTES DE TUMULTOS, GREVES E DA PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES, MOTIVADA PELO SEGURADO;**

- N) OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA E/OU IÇAMENTO E DESCIDA;
- O) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS;
- P) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, INCLUSIVE A CIRCULAÇÃO EM ÁREAS COMUNS DE EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS;
- Q) DANOS CORPORAIS AOS EMPREGADOS DO SEGURADO CONTRATADOS PARA A FUNÇÃO DE VIGIA OU CAUSADO POR TENOSSINOVITE OCUPACIONAL;
- R) EXTRAÍO, ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE MERCADORIAS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO;
- S) DANOS RESULTANTES DE DOLO, DOLO EVENTUAL, CULPA GRAVE DO SEGURADO, ATOS DE VANDALISMO, ATOS DE INSANIDADE MENTAL, ALCOOLISMO E USO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU ALUCINÓGENOS, POR PARTE DOS PROPRIETÁRIOS, SÓCIOS, DIRIGENTES, FUNCIONÁRIOS E PREPOSTOS DO SEGURADO;
- T) DANOS CAUSADOS PELA MANIPULAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, CORROSIVAS, INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVAS, EXCETO QUANDO INERENTE À ATIVIDADE DO SEGURADO;
- U) RECLAMAÇÕES CAUSADAS POR QUALQUER TIPO DE ALERGIA, ACIDENTES COM PRODUTOS FORNECIDOS POR FARMÁCIAS E FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO, BEBIDAS ALCOÓLICAS, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS EM GERAL;
- V) INFIDELIDADE DAS PESSOAS PELAS QUAIS O SEGURADO DEVE RESPONDER CIVILMENTE;
- W) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS, EMBARCAÇÕES EM GERAL, AERONAVES, TRAILERS, CARRETAS E REBOQUES , SEJAM ELES MOTORIZADOS OU NÃO, QUANDO ESTIVEREM DENTRO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;
- X) ERROS PROFISSIONAIS, OU SEJA , DANOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS, TAIS COMO SERVIÇO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, DE ENFERMAGEM, ADVOCACIA, ENGENHARIA, ARQUITETURA, AUDITORIA, CONTABILIDADE, PROCESSAMENTO DE DADOS E SIMILARES;
- Y) DANOS CAUSADOS POR MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDO, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;
- Z) QUALQUER TIPO DE VAZAMENTOS QUE RESULTEM DE ACONTECIMENTO SÚBITO, INESPERADO E ACIDENTAL.

CLÁUSULA 19ª. - GARANTIA DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS.

Esta garantia prevê aplicação de franquia de acordo com os valores ou percentuais impressos na apólice.

1. O QUE ESTÁ COBERTO:

- a) Perdas e danos materiais a mercadorias, maquinismos, móveis e utensílios de propriedade do Segurado, comprovada através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis, e

- inerentes à sua atividade-fim, quando decorrentes da prática ou tentativa de roubo ou furto qualificado no local do risco Segurado;
- b) Estão também cobertas as perdas e danos materiais causados aos bens que compõem o local Segurado durante a prática do roubo ou furto qualificado;
- c) As mercadorias situadas em vitrines externas destinadas à exposição de bens e mercadorias e voltado diretamente para áreas externas do estabelecimento, estarão garantidas até o limite de 5% do Limite Máximo de Responsabilidade atribuída a esta garantia quando o acesso para subtração se der pela própria vitrine;
- d) Na ocorrência do sinistro, o segurado deverá apresentar obrigatoriamente o Boletim de Ocorrência, onde deverão ser relacionados os bens e objetos roubados e/ou furtados.
Atenção: A seguradora não aceitará complementação ao Boletim de Ocorrência.

2. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE AINDA

- A) **OBJETOS DEIXADOS AO AR LIVRE OU LOCAIS ABERTOS OU SEMI-ABERTOS, SALVO BENS, QUE PARA SEU FUNCIONAMENTO EXIJAM QUE SUA INSTALAÇÃO SEJA FEITA EM LOCAIS ABERTOS OU SEMI-ABERTOS. PARA TANTO ESTES OBJETOS DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE PROTEGIDOS POR GRADES, CADEADOS, CHUMBADOS A ESTUTURA DE ALVENARIA E ESTAR DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;**
- B) **SUBTRAÇÃO SEM VESTÍGIOS MATERIAIS EVIDENTES DE ARROMBAMENTO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO (FURTO SIMPLES), DESAPARECIMENTO, ESTELIONATO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA E EXTRAVIO;**
- C) **SUBTRAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE INCÊNDIO, RAIOS E EXPLOSÃO OU FUMAÇA; TUMULTO; VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS, QUEDA DE AERONAVES E ENGENHOS AÉREOS;**
- D) **ROUBO OU FURTO QUALIFICADO PRATICADO POR FUNCIONÁRIOS, DIRETORES, SÓCIOS, EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO, COM CULPA, NEGLIGÊNCIA OU MANCOMUNADOS OU NÃO COM TERCEIROS;**
- E) **DINHEIRO, CHEQUES, RECEBÍVEIS DE CARTÃO DE CRÉDITO, VALES REFEIÇÃO, TÍTULOS E LETRAS DE CRÉDITO, BEM COMO QUAISQUER OUTROS VALORES DE CRÉDITO;**
- F) **ROUBO DE VEÍCULOS, SEUS ACESSÓRIOS, PEÇAS E COMPONENTES, INCLUINDO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIA INERENTE A ATIVIDADE DO SEGURADO.**
- G) **SAQUES, TUMULTOS, GREVES E ATOS DOLOSOS;**
- H) **SUBTRAÇÃO DE COMPONENTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTALADOS EM EMBARCAÇÕES EXISTENTES NO ESTABELECIMENTO SEGURADO;**
- I) **BENS OU MERCADORIAS DE TERCEIROS, SALVO QUANDO FOREM INERENTES À ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO E DEVIDAMENTE COMPROVADOS ATRAVÉS DE NOTAS FICAIS OU ORDEM DE SERVIÇO;**
- J) **EXTORSÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 158 DO CÓDIGO PENAL; EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO; EXTORSÃO INDIRETA, DEFINIDA CONFORME ARTS. 159 E 160 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO;**
- K) **CARTÕES TELEFÔNICOS E CARTÕES PARA CELULAR PRÉ-PAGO.**

CLÁUSULA 20ª. - GARANTIA DE ROUBO / FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

Esta garantia prevê aplicação de franquia de acordo com os valores ou percentuais impressos na apólice.

1. O QUE ESTÁ COBERTO:

- a) Prejuízos decorrentes de roubo ou furto qualificado a valores, exclusivamente de dinheiro, cheque em moeda corrente, títulos, vale alimentação ou vale transporte que pertençam ao estabelecimento Segurado.
- b) A Seguradora indenizará até o Limite Máximo de Responsabilidade, os valores que se encontrarem no interior do estabelecimento segurado, dentro ou fora de cofre de segurança durante o horário de expediente;
- c) Os valores que permanecerem no interior do estabelecimento fora do horário de expediente, deverão ser guardados em cofre forte fechado com chave e segredo, engastados em parede ou similares, ou quando solto possuir no mínimo 80 kg de peso;
- d) Não será considerado horário de expediente a permanência de funcionários em serviços extraordinários, pessoal de vigilância e/ou conservação;
- e) No caso do local segurado funcionar por 24 horas, será obrigatória a existência de cofre modelo "boca de lobo";
- f) Admite-se até R\$ 200,00 por caixa ou guichê, não sendo portanto aplicado a franquia prevista para a garantia.

2. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE AINDA

- A) FURTO SIMPLES, ESTELIONATO, EXTRAVIO OU SIMPLES DESAPARECIMENTO DOS VALORES;**
- B) ROUBO OU FURTO PRATICADO POR FUNCIONÁRIO TEMPORÁRIO OU PERMANENTE DO SEGURADO, ATO DOLOSO, CUMPLICIDADE, CULPA OU NEGLIGÊNCIA DE DIRETORES, SÓCIOS, EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO;**
- C) VALORES DEIXADOS EM QUALQUER OUTRO LOCAL QUE NÃO EM COFRES, QUANDO FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE;**
- D) SUBTRAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE TUMULTOS, IMPACTO DE VEÍCULOS, VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO OCORRIDOS NO ESTABELECIMENTO SEGURADO;**
- E) VALORES DURANTE O PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL, QUANDO ESTE FOR REALIZADO FORA DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;**
- F) VALORES DESTINADOS A CUSTEIO DE VIAGENS, ESTADIAS E DESPESAS PESSOAIS;**
- G) CARTÕES TELEFÔNICOS E CARTÕES DE CELULARES PRÉ-PAGOS;**
- H) VALORES FORA DE COFRE FORTE APÓS O HORÁRIO DE EXPEDIENTE.**
- I) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO E DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO;**
- J) MOEDAS ESTRANGEIRAS QUE NÃO POSSUAM DOCUMENTOS LEGAIS COMPROBATÓRIOS DE SUA ORIGEM NÃO ESTARÃO AMPARADAS POR ESTA GARANTIA.**

CLÁUSULA 21ª. - GARANTIA DE TUMULTOS, GREVES, SAQUES E ATOS DOLOSOS

1. O QUE ESTÁ COBERTO:

Danos materiais causados ao estabelecimento por atos predatórios diretamente decorrentes dos riscos enumerados no título desta cláusula.

2. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO:

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE AINDA:

2.1 EVENTOS NÃO COBERTOS:

A) TUMULTO, GREVES, LOCK-OUT, SAQUES E ATOS DOLOSOS PARA CUJA REPRESSÃO HAJA NECESSIDADE DO USO DAS FORÇAS ARMADAS OU CASO TENHA SIDO O SEGURADO O MOTIVADOR DOS EVENTOS;

B) QUAISQUER DANOS NÃO MATERIAIS, TAIS COMO PERDA DE PONTO, LUCROS CESSANTES, PERDA DE MERCADO, DESVALORIZAÇÃO DOS OBJETOS SEGURADOS EM CONSEQÜÊNCIA DE RETARDAMENTO;

C) A DESTRUIÇÃO SISTEMÁTICA DE EDIFÍCIOS DESTINADOS A CULTOS RELIGIOSOS OU OUTROS FINS IDEOLÓGICOS;

D) DETERIORAÇÃO DOS BENS SEGURADOS, EM CONSEQÜÊNCIA DE DIFICULDADE DE CONSERVAÇÃO OU DE TRANSPORTE, EM VIRTUDE DOS ACONTECIMENTOS ENUMERADOS NA CONDIÇÃO DOS RISCOS COBERTOS;

E) PERDA DA POSSE DOS BENS SEGURADOS, DECORRENTE DA OCUPAÇÃO DO LOCAL EM QUE SE ACHAREM, RESPONDENDO, TODAVIA, A COMPANHIA PELOS DANOS CAUSADOS AOS REFERIDOS BENS, QUER DURANTE A OCUPAÇÃO, QUER NA RETIRADA DOS MESMOS, POR MOTIVO DOS ACONTECIMENTOS ENUMERADOS NO TÍTULO DESTA CLÁUSULA.

2.2 BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

A) VEÍCULOS QUE SE ENCONTREM FORA DO RECINTO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;

B) VIDROS QUE POSSAM SER ATINGIDOS PELO LADO EXTERNO, TAIS COMO COMPONENTES DE PORTAS, JANELAS, PAREDES, VITRINAS, TABULETAS, ANÚNCIOS E SEMELHANTES.

CLÁUSULA 23ª -ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO FORA DO ESTABELECIMENTO

Esta garantia prevê aplicação de franquia de acordo com os valores ou percentuais impressos na apólice.

1. O QUE ESTÁ COBERTO:

a) Prejuízos decorrentes de roubo de valores, desde que tenha sido praticado contra os portadores registrados sob regime da C.L.T. na empresa e maiores de 18 anos, quando em trânsito fora do estabelecimento no horário compreendido entre 8 horas e 18 horas

em dias úteis, entendendo-se como dias úteis os dias de funcionamento das agências bancárias.

1.1 Início e Término da responsabilidade da Seguradora nas REMESSAS DE VALORES:

Inicia no momento em que a remessa de valores é entregue ao portador no local de origem, contra comprovante por ele assinado sem qualquer ressalva, no qual estejam discriminados:

- a) local de origem;
- b) local de destino;
- c) espécie, indicando se são nominativos ou ao portador;
- d) emitente;
- e) número do(s) documento(s);
- f) quantidade representada.

Termina quando o portador entrega a remessa de valores no local de destino, ou os devolve à origem, incluídas nessa hipótese as operações de descontos de cheques ou ordens de pagamento.

1.2 Responsabilidade da Seguradora nas COBRANÇAS e PAGAMENTOS:

- a) Inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, contra comprovante por ele assinado, no qual estejam discriminados os valores a cobrar ou a pagar;
- b) Termina no momento da prestação de contas, que não poderá ser em prazo superior a 24 horas, contadas a partir do término da cobrança ou pagamento.

1.3 Entende-se por Local de Origem: os endereços ocupados pelo estabelecimento Segurado de onde procedem as remessas de valores.

1.4 Obrigações do Portador:

O portador deverá acondicionar os valores convenientemente, segundo a sua natureza, mantê-los sob sua guarda permanentemente e utilizar cofres de hotéis e similares para recolhimento dos valores transportados, durante sua hospedagem nesses estabelecimentos.

1.5 Obrigações do Estabelecimento Segurado

O estabelecimento segurado deverá manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, que servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores; preservar os registros contábeis exigidos por lei, que em caso de sinistro deverão ser apresentados à Seguradora.

1.6 Limites

Os Limites de indenização para transportes de valores são os seguintes:

- a) Para valores transportados por um só portador: até R\$ 2.000,00
- b) Para valores transportados por dois ou mais portadores: até R\$ 10.000,00
- c) Para valores em viatura com mínimo de dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados (o motorista não é considerado como portador ou guarda em qualquer caso): até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

1.7 Filiais, Agências, Sucursais em outro local

- a) Nesta garantia, não estarão abrangidas as movimentações externas de valores procedentes de outras dependências do estabelecimento segurado ou de outras dependências ao Segurado, mesmo quando situado no mesmo local, mesmo tratando-se de sede ou matriz, sucursais, filiais, agências, delegacias, escritórios ou semelhantes, sendo que para cada qual deverá ser contratado seu próprio seguro;
- b) A garantia para as movimentações externas de valores é uma extensão da garantia de valores no interior do estabelecimento. Portanto, os valores em mão de portadores somente estarão garantidos quando o trajeto tiver sido iniciado em um local para o qual tenha sido contratada a garantia de Roubo e Valores e terminado com a entrega dos valores do local de destino. Caso haja centralização de valores, em um dos locais segurados, a garantia de Roubo e Valores para este local deverá possuir Limite Máximo de Responsabilidade suficiente para garantir os valores ali concentrados.

2. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE AINDA:

- A) FURTO SIMPLES, ESTELIONATO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, EXTRAVIO OU SIMPLES DESAPARECIMENTO DE VALORES.**
- B) ROUBO OCORRIDO EM LOCAIS NÃO COMPREENDIDOS NO ROTEIRO NORMAL DE PORTADORES;**
- C) TRANSPORTE DE JÓIAS, METAIS E PEDRAS PRECIOSAS;**
- D) INFIDELIDADE, ATO DOLOSO, CUMPLICIDADE, CULPA OU NEGLIGÊNCIA DE DIRETORES, SÓCIOS, EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO;**

VALORES EM TRÂNSITO SOB A RESPONSABILIDADE DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM TRANSPORTE DE VALORES.

IV - CONDIÇÕES GERAIS ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Para garantir ainda mais sua tranquilidade, além de toda proteção proporcionada por seu seguro Empresa, A Unibanco Aig Seguros está colocando a sua disposição uma vantagem exclusiva. Agora você pode contar 24 horas por dia, sete dias por semana, com o apoio de profissionais da Central 24 Horas, para resolver todos os problemas relacionados a sua empresa.

Aqui você encontrará detalhes dos inúmeros serviços oferecidos pela central e a forma de usufruí-los.

1. OBJETIVO

A Assistência 24 Horas Empresa foi criado para proporcionar ao cliente de qualquer seguro Empresa da Unibanco Aig Seguros um conjunto de serviços e facilidades.

2. SERVIÇOS E FACILIDADES

2.1) Em horário comercial: Pedreiros, Marceneiros, Serralheiros e Pintores.

2.2) 24 Horas: Eletricistas, Encanadores, Chaveiros e Vidraceiros

3. LIMITES

A Assistência 24 Horas Empresa cobre custos da taxa de visita de profissionais especializados para diagnóstico do problema e realização do orçamento.

OS CUSTOS DE EVENTUAIS SERVIÇOS REALIZADOS (MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS UTILIZADOS NO CONSERTO) SÃO RESPONSABILIDADES EXCLUSIVAS DO SEGURADO.

4 . SERVIÇOS EM CASO DE SINISTRO NA EMPRESA

4.1 Chaveiro

Em caso de arrombamento de janelas ou portas de entrada do imóvel segurado que provoque danos nas fechadura, o segurado pode acionar a Assistência 24 Horas Empresa, que enviará um profissional especializado para realizar os serviços emergenciais de conserto ou substituição das fechaduras.

Este serviço está limitado ao valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) por ocorrência e pode ser acionado 2 (duas) vezes ao ano.

4.2 Eletricista (disponível 24 horas)

Caso o imóvel segurado ou algumas de suas dependências fiquem sem energia elétrica devido a ocorrência de um sinistro, o seguro pode acionar a Assistência 24 horas Empresa, que enviará um profissional especializado para realização de reparos de urgência.

4.3. Vidraceiro (disponível 24 horas)

CNPJ 33.166.158/00001-95

Processos SUSEP:

Empresa Express – 15414.000435/2005-82

Responsabilidade Civil – 15414.004358/2006-11

Lucros Cessantes – 15414.004389/2006-71

Riscos de Engenharia – 15414.004365/2006-12

Em caso de sinistro que provoque quebra de vidros ou cristais de portas ou janelas cuja função seja o fechamento externo do imóvel segurado, o cliente pode acionar a Assistência 24 horas Empresa. Será enviado um profissional especializado para realizar os reparos emergenciais ou, se necessário, a substituição dos vidros quebrados.

Este serviço está limitado ao valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) por ocorrência e pode ser acionado 2 (duas) vezes ao ano.

4.4 Guarda Móveis

Na eventualidade de sinistro, existindo a necessidade de reparos ou reformas que exijam a transferência de móveis e bens instalados no Risco e o segurado não possuir local para a guarda dos móveis, a Assistência 24 horas Empresa se encarregará da guarda de objetos, e bens até a conclusão da reforma ou reparos no local de risco, bem como o retorno dos mesmos, desde que dentro de um raio de 50 Km do local do evento.

4.5. Limpeza do Local de Risco

Se em consequência de sinistro, houver a necessidade de limpeza, a Assistência 24 horas Empresa se encarregará do envio de profissionais para a LIMPEZA DO RISCO.

Este serviço está limitado ao valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) por ocorrência e pode ser acionado 2(duas) vezes ao ano.

4.6. Vigilância

Se em consequência de sinistro houver a necessidade de envio de vigilante para guardar o Risco, A Assistência 24 horas Empresa providenciará a vigilância do Risco.

Este serviço está limitado ao valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) por ocorrência e pode ser acionado 2(duas) vezes ao ano.

4.7. Mudança

Se, em decorrência de um sinistro no imóvel segurado, houver a necessidade de reparos e reformas que exijam a transferência de móveis e objetos pertencentes ao Risco, a Assistência 24 horas Empresa providenciará os serviços de mudança.

Este serviço obedece os seguintes limites: Até R\$ 400,00(Quatrocentos Reais) e 2 (duas) intervenções ao ano.

Deve-se obedecer o limite de um raio de 50 Km do local do evento.

4.8. Cobertura Provisória de Telhados (Disponível 24 horas)

Se em decorrência de sinistro, ocorrer o destelhamento parcial do imóvel segurado, a Assistência 24 horas Empresa providenciará, caso seja tecnicamente viável, a cobertura provisória com lona, plástico, maderit ou outro material apropriado a fim de proteger o mesmo.

Este serviço está limitado ao valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por ocorrência. O segurado poderá usufruir deste serviço 2(duas) vezes ao ano.

4.9. Serviço de Colocação de Tapumes

Se em decorrência de sinistro, o Risco ficar vulnerável e ocorrer a necessidade de colocação de tapumes para proteger alguma área de acesso como portas e/ou janelas, a Assistência 24 horas Empresa providenciará, se isso for tecnicamente possível, o isolamento/fechamento da área utilizando maderit, ou outro material apropriado a fim de proteger o mesmo.

O limite para esta cobertura é de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) e 2(duas) intervenções ao ano.

4.10 . Consultoria Orçamentária

A Assistência 24 horas Empresa, coloca a disposição do segurado informações sobre custos aproximados de material e mão-de-obra de serviços considerados básicos.

A consultoria orçamentária informa ao segurado uma estimativa de custos aproximados dos diversos serviços. A Assistência 24 horas Empresa assume qualquer responsabilidade sobre eventuais serviços que venham a ser contratados pelo segurado.

4.11. Informações Úteis (Disponível 24 horas)

A pedido do Segurado, a Assistência 24 horas Empresa fornecerá o(s) número(s) de telefone(s) de bombeiros, polícia e hospitais, entre outros, sempre que se fizer necessário devido a ocorrência de sinistro no Risco. A Assistência 24 horas Empresa se responsabiliza somente em informar o(s) número(s) de telefone(s) solicitado(s). É de responsabilidade do Segurado acionar tal serviço.

4.12. Mensagens

Em caso de Sinistro do risco, a Central de Atendimento 24 horas a Assistência 24 horas Empresa fica a disposição do segurado para a transmissão de mensagens urgentes a pessoas indicadas pelo segurado, dentro do Território Nacional.

5 . SERVIÇOS EM CASO DE PROBLEMA EMERGENCIAL

5.1. Chaveiro

Se os empregados não puderem entrar no Risco em razão de quebra ou perda das chaves, e não havendo outro meio de solução do problema(Chave sobressalente disponível, etc.) a Assistência 24 horas Empresa providenciará o envio de um chaveiro para a abertura da porta. A responsabilidade da Assistência 24 horas Empresa está limitada aos custos de mão-de-obra do prestador, observando, ainda, o limite de R\$ 60,00 por evento, e 2(duas) intervenções por ano. Os custos com a troca de peças e/ou confecção de novas chaves serão de responsabilidade do próprio segurado.

5.2 Eletricista

Se, em decorrência de Danos Elétricos (curto-circuito), a rede elétrica de baixa tensão do Risco for danificada, a Assistência 24 horas Empresa enviará até o local, um técnico eletricista para providenciar o isolamento da parte danificada e a religação da energia.

Este serviço cobre exclusivamente a mão-de-obra do profissional até o limite de R\$ 100,00 e 2(duas) intervenções ao ano.

Para solicitar serviços ou informações da Assistência 24 horas Empresa, ligue:

0800-703-4388